



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

EDITAL 027/2014

Procede a chamada para a matrícula do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Infantil, nas Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2015.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado RS, em cumprimento do Art. 200 da Constituição Estadual e Art. 109 da Lei Orgânica do Município, torna público, para conhecimento dos pais ou responsáveis por crianças que ainda não estiverem cursando o Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos(EJA) e Educação Infantil, que estas deverão ser matriculadas no **período de 15 de outubro a 14 de novembro do corrente ano, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.**

Para matrícula deverão ser observados os seguintes critérios:

Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental:

Berçário: para crianças que tenham de **4 meses a 01 ano e 11 meses completos até 31/03/2015;**

Maternal I: para crianças que tenham **02 (dois) anos completos até 31/03/2015;**

Maternal II: para crianças que tenham **03 (três) anos completos até 31/03/2015;**

Educação Infantil – Pré-Escolar I: para crianças que tenham **4 (quatro) anos completos até 31/03/2015;**

Educação Infantil – Pré-Escolar II: para crianças que tenham **5 (cinco) anos completos até 31/03/2015;**

Para o 1º Ano do Ensino Fundamental: para crianças que tenham **6 (seis) anos completos até 31/03/2015, ou conforme critérios estabelecidos no Parecer CME 100/2014;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, 10 de outubro de 2014.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

*Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário Municipal da Administração*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
Parecer CME nº 100/2014
Processo nº 006/2014

Orienta o Sistema Municipal de Ensino sobre o ingresso de alunos menores de 6 anos em 31 março, no Ensino Fundamental, a partir de 2015.

RELATÓRIO

O disposto nos Artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988 prevê o direito a educação para todos os candidatos à escola pública gratuita desta forma a Rede Municipal de Ensino deverá matricular todos os candidatos, garantindo o acesso e permanência dos educandos, evitando a evasão escolar, nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Quanto à matrícula dos candidatos ao 1º ano do Ensino Fundamental, é preciso levar em consideração a deliberação do Conselho Nacional de Educação, através das Resoluções CNE/CEB nº 1/2010, nº 6/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 7 de 14 de dezembro de 2010, que termina o seguinte:

*Art. 8º- O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.
§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.
§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).*

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/96, também traz inúmeros direitos e deveres atrelados a critérios objetivos de idade:

Art.4º - O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV – atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

(...)

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Art. 6º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental.

Art. 29 – A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A LDB também traz regra claríssima a respeito do início e da duração do ensino fundamental:

Art. 32 – O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

O Plano Nacional de Educação homologado em 25 de julho de 2014, pela Presidente da República prevê: na Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos. E na sua meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos.

No entanto a Resolução nº 1, de 14 de janeiro de 2010 foi suspensa em virtude da sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0013466-31.2011.4.05.8300, em trâmite perante a Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, 2ª Vara, e nos autos do Processo Judicial nº 50861-51.2012.4.01.3800/MG, que tramita na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Em cumprimento à Tutela Antecipada da 1ª Vara Federal de Santa Rosa/RS, Ação Civil Pública nº 5000600-25.2013.404.7115/RS, que deferiu efeito suspensivo das Resoluções CNE/CEB nº 1/2010 e nº 6/2010 no âmbito dos Estados e Municípios do **Rio Grande do Sul**, Santa Catarina e Paraná, aos Sistemas de Ensino. Também determina, inclusive em sede antecipatória, já no ano letivo de 2015 – que promovam a reavaliação dos critérios de admissão dos alunos ao primeiro ano do ensino fundamental, garantido, em especial (e sem afastamento de outros critérios de inclusão), o acesso de crianças com seis anos incompletos no início do ano letivo **que comprovem capacidade para tanto, mediante avaliação psicopedagógica.**

Baseado nos estudos realizados e na Tutela Antecipada, que determina que todas as crianças que completarem 6 (seis) anos durante o ano letivo em curso deverão ter o direito a matrícula, este Conselho recomenda que: a partir de 2015 a Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto deverá realizar matrículas para o Ensino Fundamental, para as crianças que completarem 06 anos até 31 de março e para as que completarem 06 anos a partir de 01 de abril até 31 de dezembro do ano em curso deverá ser levado em consideração, o critério de que, para se efetivar a matrícula, que as crianças tenham completado pelo menos 1 (um) ano de Pré-Escolar, com um bom desenvolvimento social e cognitivo, descrito no Histórico Escolar, e que seja realizada uma avaliação oportunizando que as crianças comprovem sua capacidade intelectual, por uma Comissão formada por Psicopedagogos e/ou Psicólogos, designada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, **antes de iniciar o ano letivo**, onde deverá ser avaliada a maturação, o desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor e condições de frequentar com êxito o Ensino Fundamental adiantadamente, perante ao Parecer desta Comissão será realizada a matrícula ou não, visto que se deve primar pelas condições de aprendizagem e socialização deste futuro aluno, matriculando-o no Ensino Fundamental ou Educação Infantil, Pré-Escolar II de acordo com os resultados obtidos na avaliação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Ensino Fundamental conclui por orientar e recomendar o Sistema Municipal de Ensino, no que se refere à solicitação de matrícula no Ensino Fundamental dos pais ou responsáveis de crianças menores de 6 (seis) anos completos até 31 de março, isto é, para os que aniversariarem de 01 (primeiro) de abril até 31 (trinta e um) de dezembro do ano em curso, que para que seja efetivada a matrícula deverá se levar em consideração que a criança tenha completado 1 (um) de Pré-escolar e que tenha tido uma avaliação satisfatória do seu desenvolvimento social e cognitivo, também ocorra uma avaliação psicopedagógica, por uma Comissão formada por Psicopedagogos e/ou Psicólogos, designada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, onde deverá ser avaliada a maturação, seu desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor e condições de frequentar com êxito o Ensino Fundamental adiantadamente. Mediante Parecer satisfatório desta Comissão será realizada a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, antes de iniciar o ano letivo, de outra forma aconselha-se que seja matriculada na última etapa da Educação Infantil-Pré-Escolar II.

Em 09 de julho de 2014.

Rosa Eli Ferreira Lopes- relatora
Angela Maria Régio Marques
Ivonete Pereira Coelho

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão 09 de julho de 2014.

Marilete de Souza Peres
Presidente